



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 477/2012, de 14 de setembro de 2012.

**Revisa Benefício de Pensão por Morte,
decorrente de Aposentadoria por
Invalidez Permanente e dá outras
providências**

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO § ÚNICO, DO ART. 6-A, DA E.C. 70/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, o Benefício Previdenciário de PENSÃO POR MORTE, decorrente de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, concedida em cota única e temporária para a menor **ÉRICA FABRINA DE PAULO FERNANDES DOS SANTOS**, conforme Decreto 078/2009, de 04 de março de 2009, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município no dia 06 de março de 2009, a qual foi devidamente julgada e registrada no TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Processo Nº 10263-5/09 – DDM -466/09.

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício de Pensão por Morte, num valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mensais totalizando 100% (cem por cento), decorrente da Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais, concedida ao Servidor Aposentado e falecido Sr. **SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS**, a qual foi devidamente revisada nos termos do Art. 6º-A, da mesma E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012.

Art. 3º O Benefício de Pensão por Morte, devidamente revisado, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 14 de setembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED